	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 8cet1wsl **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 28/05/2025 Projeto de lei nº 900/2025 Protocolo nº 5665/2025 Processo nº 1617/2025	
Autor: Dep. Gilberto Cattani		

Altera a Lei Estadual nº 8.547, de 29 de agosto de 2006, que "Institui meia-entrada em locais públicos de cultura, esporte e lazer para os doadores de sangue do Estado de Mato Grosso".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, e art. 168, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 1º e 3º, da Lei Estadual nº 8.547, de 29 de agosto de 2006, que passa a viger com a seguinte redação:

> *"Art. 1º. Fica instituída a meia entrada para doadores regulares de sangue e aos doadores de órgãos em todos os estabelecimentos mantidos pelas entidades e órgãos da administração pública e privada do Estado de Mato Grosso.*
>
> *(...)*
>
> *Art. 3º. Para efeitos desta Lei são considerados:*
>
> *I - doadores regulares de sangue: aqueles registrados no hemocentro e nos bancos de sangue dos*
>
> *hospitais do Estado, identificados por documento oficial expedido pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA;*
>
> *II - doadores de órgãos: aqueles que tenham declarado a sua vontade de doar por meio da Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano - AEDO, nos termos do Provimento n. 164 de 27 de março de 2024, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ."*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Os dados divulgados pelo Ministério da Saúde no final de 2023 são de extrema importância e revelam a realidade preocupante para milhares de brasileiros que aguardam por transplantes de órgãos. O número aproximado de pessoas na fila de espera é de 65 mil [[1]], sendo necessário e de extrema urgência aumentar o número de doadores no país. Os números apontam que cerca de 37 mil indivíduos aguardam por um rim e outros 25 mil necessitam de um transplante de córnea, sendo notório a necessidade de ações efetivas para enfrentar esse desafio da saúde pública.

Um dos motivos pelo qual ocorre o agravo dessa situação é a recusa das famílias em autorizar a doação que chega a cerca de 50% segundo os dados da Associação Brasileira de Transplante de Órgãos. Em países como a Espanha, a taxa é de apenas 12%. Pela legislação vigente, quem autoriza a doação em casos de morte encefálica é a família do cidadão.

Diante desta realidade e com o intuito de mudar esse cenário, o Conselho Nacional de Justiça, por meio do Provimento n. 164 de 27 de março de 2024, pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, regulamentou a ferramenta desenvolvida pelo Colégio Notarial do Brasil, dispondo sobre a Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano – AEDO. A autorização eletrônica estará disponível gratuitamente pelo site www.aedo.org.br e por meio da Central Nacional de Doadores de Órgãos. Com a AEDO, a manifestação fica registrada em uma base de dados acessada pelos profissionais de Saúde, que terão em mãos a comprovação do desejo do falecido para apresentar à família.

Por esse motivo, apresentamos esta proposta que amplia o direito à meia entrada aos doadores de órgãos que tenham realizado a adesão à AEDO, como forma de incentivo para essa importante ação em prol da vida.

Pelo exposto, com o objetivo de zelar pela livre iniciativa e pela liberdade econômico, com máximo intuito de fomento da irrigação no Estado de Mato Grosso, apresenta-se o presente Projeto de Lei, rogando-se o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

---

[1] https://g1.globo.com/saude/noticia/2023/08/21/65-mil-pessoas-aguardam-na-fila-para-transplante-no-brasil-386-estao-a-espera-de-um-coracao.ghtml

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Maio de 2025

Gilberto Cattani
Deputado Estadual